MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.265 / 2012

Revoga a Lei Municipal nº 2.262, de 13 de março de 2012, reajusta os vencimentos do diretor e vice-diretor escolar, coordenador pedagógico, diretor da EFEJ, assessor de formação e articulador de educação tecnológica, da rede pública municipal de ensino de Juazeiro/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6º, letra "e", da Lei Orgânica Municipal; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de diretor escolar, vice-diretor escolar e coordenador pedagógico, Diretor EFEJ, assessor de formação e articulador de educação tecnológica ficam reajustados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Receberão os vencimentos do padrão imediatamente superior os servidores aos quais se refere o artigo anterior:

I - responsáveis por mais de uma unidade escolar;

II - dos Centros de Educação Infantil;

III - responsáveis por unidade escolar contemplada por programas que ampliem o número de matrículas e/ou exijam a ampliação do tempo de atendimento a estudantes.

Parágrafo único. Os servidores que ocuparem o cargo Padrão I receberão uma gratificação de 10% sobre seu vencimento base.

Art. 3º. A classificação dos padrões nos cargos aos quais se refere o art. 1º desta Lei será anual e determinada de acordo com o censo escolar do ano letivo imediatamente anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEDUC.

Art. 5º. As despesas estabelecidas por esta lei não ocasionarão impacto financeiro, em decorrência da existência de adequação orçamentária para as mesmas, satisfazendo as exigências

contidas no alt. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6°. Fica expressamente revogada a Lei n° 2.262 de 13 de março de 2012, e demais legislação em contrário.

Art. 7°. Os valores fixados no Anexo I desta Lei têm efeito retroativo a 1° de janeiro de 2012.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 22 de março de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS 2012

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTOS - R$
Diretor	I	3.764,92
Diretor	II	3.576,67
Diretor	III	3.397,84
Diretor	IV	3.227,94
Diretor	V	3.066,54
Vice-Diretor	I	2.933,44
Vice-Diretor	II	2.664,54
Vice-Diretor	III	2.647,43
Coordenador Pedagógico	I	2.856,43
Coordenador Pedagógico	II	2.689,17
Diretor EFEJ (DM-I)	-	3.764,92
Assessor de Formação	-	2.769,91
Articulador de Educação Tecnológica	-	1.466,72